



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 289/2025

INTERESSADO: DANIEL ELIAS DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 009/2025

## PARECER JURÍDICO nº 32/2025

EMENTA: "DENOMINA GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE PIACU NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, o Projeto de lei do Legislativo nº 009/2025, que visa denominar de "**João Ramos da Silva —João Dartina**" o Ginásio Poliesportivo, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025;
- Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025;
- Certidão de Óbito de João Ramos da Silva.

Em síntese, o Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA pretende com a presente preposição, denominar de "**João Ramos da Silva —João Dartina**" o **Ginásio Poliesportivo**, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES

É o suscinto relatório.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "João Ramos da Silva — João Dartina" o Ginásio Poliesportivo, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do DANIEL ELIAS DA SILVA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, vejamos:

*"O presente Projeto tem por objetivo denominar de "João Ramos da Silva — João Dartina", o Ginásio Poliesportivo do Distrito de Piaçu.*

*João Ramos da Silva — João Dartina, nasceu em 26 de dezembro de 1946, na Comunidade Rural de São João, área rural deste Município. Desde cedo começou a lida diária na roça, a luta não era fácil, mas a alegria do jovem garoto já destacava entre as demais crianças, pelas suas estripulias e as farras eram constantes. Filho de José Ramos da Silva e Rosalina Lina da Silva. No dia 02 de maio de 1967, casou-se com Maria Santa da Silva, que contraiu o nome de Maria Santa da Silva Ramos, filha de Generino Carneiro da Silva e Rosalina Lina da Silva e a partir dessa união que João Dartina começa a escrever uma nova história.*

2





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

*Homem simples e humilde, ensinou desde de cedo que sorrir é melhor que chorar. Pai de 7 (sete) filhos: José Ramos da Silva — Zé Preto (inmemoria), Orlando Ramos da Silva — Dé do João Dartina, Andrelina Ramos da Silva — Lina do João Dartina, AnaniasRamos da Silva — Krico do João Dartina, Osmar Ramos da Silva — Mazinho do João Dartina, Leandro Ramos da Silva — Leandrinho do João Dartina e Rosângela Aparecida da Silva — Nega do João Dartina, 15 (quinze) netos e 08 (oito) bisnetos. Sempre foi um cidadão honesto e trabalhador. Gostava de ser prestativo, de ajudar ao próximo. Não media esforços para isso. Como trabalho rural, no cultivo de lavouras de café, milho e feijão e com ajuda da guerreira Maria Santa, construiu uma belíssima família e ensinou os filhos a importância do trabalho.*

*Na Comunidade de Fortaleza e região, fez história e fartas amizades, liderou a cultura do Boi Pintadinho e alegrava as festas por onde andava.*

*João Dartina, foi um ser iluminado que levou luz e alegria por onde passava com riso forte e farto. Fazia farra com seus contos, causos e piadas. Literalmente onde chegava a festa era certa e garantida. Tivemos o privilégio de conviver com este grande homem, conhecido por muitos e admirados por todos pelos seus feitos e pelo seu talento, João Dartina era um artista.*

*No dia 06 de novembro de 2023, João Dartina embarcou na sua última viagem, deixou seu legado e por isso, merece reconhecimento.*

*Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.*

*No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento.”*

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 15 de maio de 2025.

**VALMIR DE MATOS JUSTO**

**Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.